



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.191, DE 16 DE AGOSTO DE 1991

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuçana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária para o exercício de 1992, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita de contribuições, a receita patrimonial, industrial, de serviços outras receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1991, corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1992, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- III - a recomposição dos índices perdidos nos últimos exercícios;
- IV - a possível arrecadação de 1991.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão os fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, até o dia 15 de agosto de 1991 e, na falta de comunicação, estes serão estimados pelo Departamento de Assuntos Financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior serão as constantes do art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades:
continua: